

CONTRATO LAZ – 015/2018

Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si fazem a **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.** e a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, na forma a seguir:

Lago Azul Transmissão S.A. - LAZ, empresa concessionária de serviço público de Transmissão de Energia Elétrica, sociedade de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 6, Bairro Botafogo, CEP 22.270-000 inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.689.987/0001-98, neste ato representada por **Günther Benedict Craesmeyer**, Diretor Presidente, CPF 746.145.928-72 e **Felisberto Jácomo Filho**, Diretor Administrativo, CPF 146.521.961-72, que ao final assinam, doravante denominada somente **Contratante/LAZ**, e a empresa **Maciel Auditores S/S**, com endereço na Av. Paulista, nº 1009, sala 1808, Bela Vista, São Paulo, CEP 01.311-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, neste ato representada, conforme ao final assinado e nomeado, a seguir denominada somente **Contratada**, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste Contrato, a prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, compreendendo a Auditoria das Demonstrações Contábeis/Financeiras Societárias, Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR, Relatório de Controle Patrimonial – RCP e Revisão dos arquivos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, da LAZ referente ao exercício social do 2º semestre de 2017, além dos exercícios de 2018 e 2019, que se encerrará em 31.12.2019.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste ajuste decorre da Licitação 7.2009/17 LAZ constante do Processo Licitatório nº 17.502175-02, na modalidade Pregão, tipo Presencial, nos termos da Proposta da Contratada, datada de 07/12/2017, conforme Relatório da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução nº 0009/2017 da CELG PAR, de 12/09/2017 e Termo de Homologação/Adjudicação da Diretoria da LAZ, datado de 02/01/2018.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da contratação deverá ser executado pela Contratada em estrita observância das normas, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil -IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha a ser editada, compreendendo os seguintes serviços:



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature at the top and several smaller ones below it.

Parágrafo Primeiro – Auditoria das Demonstrações Contábeis/Financeiras Societárias, do exercício social de 2017, 2018 e 2019, bem como parecer de revisão especial das Informações Trimestrais – ITR, referente aos trimestres que se encerrarão em 31.03.2018/2019, 30.06.2018/2019 e 30.09.2017/2018/2019, que contemplarão os seguintes serviços:

- a. Análise dos valores de receita e despesa à vista da documentação própria, comparando com o constante nas demonstrações financeiras e contábeis;
- b. Análise dos itens consignados tanto no ativo como no passivo do Balanço Patrimonial;
- c. Análise do controle de entrada e saída do numerário;
- d. Análise da conciliação bancária e as aplicações financeiras;
- e. Análise sistemática de pagamentos utilizada;
- f. Análise da sistemática de pagamentos utilizada;
- g. Apresentação de Relatórios Trimestrais Circunstanciados e Conclusivos das análises realizadas e das situações encontradas;
- h. Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:
 - i. Balancete de Receita e Despesa;
 - ii. Balanço Financeiro;
 - iii. Balanço Patrimonial;
 - iv. Demonstração de Resultado do Exercício;
 - v. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - vi. Demonstração do valor adicionado.
- i. Exame das Demonstrações Contábeis/Financeiras e emissão do parecer formal dos Auditores Independentes, referente ao exercício social do 2º semestre de 2017, além dos exercícios de 2018 e 2019;
- j. Exame formal das Informações Trimestrais – ITR (1T2018/2019, 2T2018/2019 e 3T2017/2018/2019), com a emissão de relatório de revisão especial;
- k. Certificado de auditoria;
- l. Orientação para a preparação da divulgação das Demonstrações Contábeis para que essas estejam em conformidade com as práticas adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS);
- m. Os relatórios de auditoria das Demonstrações Contábeis/Financeiras Societárias deverão ser entregues conforme calendário a ser definido pela LAZ.
- n. Avaliação das operações como um todo e do plano de contas organizacional;
- o. Análise da integridade da documentação, livros fiscais e legais, da sua autenticidade, da exatidão dos lançamentos contábeis e sua correta transcrição, dos registros e relatórios apropriados;
- p. Exame da documentação e revisão das contas referentes aos exercícios sociais, com verificações físicas, quando necessárias;
- q. Análise trimestral, com emissão de parecer sobre os controles internos relacionados ao gerenciamento de contratos, sistemáticas de pagamentos e acompanhamento financeiro, processos de compra e controle patrimonial;
- r. Análise, exame, revisão e emissão de parecer do:
 - i. Balanço Patrimonial;
 - ii. Balancete de Receita e Despesa;
 - iii. Balanço Financeiro;
 - iv. Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos;
 - v. Demonstrações do Fluxo de Caixa;
 - vi. Demonstração de Resultado do Exercício;
 - vii. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - viii. Demonstração do valor adicionado;
 - ix. Notas Explicativas da Administração.
- s. Fornecer aos Conselhos Fiscais e de Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, e demais instâncias de governança, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;

- t. Comparecer, através do Responsável Técnico ou o Gerente do contrato da LAZ, nas reuniões de Conselho Fiscal e Administração quando solicitado;
- u. Prestação de serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal, tributária e de informática, decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;
- v. Participar de reuniões, quando necessário, com sócio ou gestor especializado em assuntos contábeis, tributários e de informática, objetivando o planejamento dos trabalhos de auditoria;
- w. Para fins de relatório de auditoria das Demonstrações Contábeis/Financeiras, do exercício do 2º semestre de 2017, além dos exercícios de 2018 e 2019, formatadas com base nos padrões IFRS:
 - i. Análise, revisão e discussão das diferenças entre os princípios de contabilidade e as normas e procedimentos US GAAP e do IASB, também assessoria na implantação de rotinas para ajustes das diferenças identificadas;
 - ii. Análise, revisão, discussão e acompanhamento das normas emitidas pelo CPC e das respectivas convergências às Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS emitidas pelo IASB;
 - iii. Auditoria e emissão do parecer sobre demonstrações financeiras intermediárias, na data base de 30 de junho, com propósito de distribuição antecipada de dividendos, no caso de ocorrência destes;
- x. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes na data da assinatura do contrato, como também aqueles que venham a ser substituídos e/ou aditados;
- y. Exame dos procedimentos contábeis e dos controles internos segundo normas do IBRACON, para o exercício do 2º semestre de 2017, além dos exercícios de 2018 e 2019:
 - i. Emissão de Relatório de Recomendação dos Procedimentos contábeis;
 - ii. Emissão de Relatório e certificação (opinião) sobre a avaliação dos controles internos. Os exames e testes da eficácia do ambiente de controles internos, incluindo a área de Tecnologia da Informação - TI, deverão compreender os aspectos de identificação de pontos de prevenção às fraudes, procedimentos de comunicação e divulgação, gerenciamento de riscos e monitoramento de controles.

Parágrafo Segundo - Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR, com referência ao exercício que se encerrará em 31.12.2017, 31.12.2018 e 31.12.2019, elaboradas de acordo com os procedimentos e instruções da ANEEL, observado o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, que contemplará:

- a. Exame e avaliação das Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR e correspondentes notas explicativas, bem como das informações complementares que necessitam de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação aplicável ao Setor de Energia Elétrica, de acordo com as normas de auditoria, Manual de Auditoria da ANEEL e Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE e respectiva legislação aplicável ao encerramento dos procedimentos contábeis e administrativos;
- b. Emissão do Parecer dos Auditores Independentes dos exames realizados conforme legislação pertinente;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- c. Para fins de elaboração de relatórios e/ou informações especiais em atendimento às solicitações de órgãos governamentais, em especial a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dentre outros:
- i. Examinar e emitir relatório sobre o Relatório de Informações Trimestrais – RIT, Balancete Mensal Padronizado – BMP e das Prestação Anual de Contas – PAC, para o exercício social em questão, a serem encaminhados à ANEEL;
 - ii. Revisar a consistência e compatibilidade das informações divulgadas no Relatório de Responsabilidade Socioambiental, requerido pela ANEEL, com as divulgadas nas Demonstrações Contábeis Societárias das empresas.

Parágrafo Terceiro - Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial – RCP dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme definido no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial e da Resolução Normativa ANEEL nº. 674/2015. Para fins de atendimento a este item, caberá à Contratada:

- a. Examinar e emitir pareceres sobre as mutações do ativo imobilizado e intangível, referente ao Exercício Social auditado, tanto na Contabilidade Societária como na Contabilidade Regulatória, para atendimento à ANEEL.

Parágrafo Quarto - Exame de todas as obrigações principais e acessórias da Pessoa Jurídica, vinculadas aos ditames da Lei nº 12.973/2014, vigentes ou a serem instituídas pela Receita Federal do Brasil – RFB, incluindo as vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em consonância com as disposições fiscais vigentes:

- a. Revisão e análise dos blocos e registros da Escrituração Contábil Fiscal - ECF (SPED/ECF), referente ao exercício social de 2017, 2018 e 2019, cuja entrega à Receita Federal será no ano seguinte, com a emissão do relatório de revisão;
- b. Revisão e análise dos blocos e registros da Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED/ECD) referente ao exercício social de 2017, 2018 e 2019, com a emissão do relatório de revisão;
- c. Revisão e análise trimestral dos blocos e registros da Escrituração Fiscal Digital – EFD - Contribuições (SPED/EFD - Contribuições), com a emissão do relatório de revisão;
- d. Revisão e análise trimestral dos blocos e registros da Escrituração Fiscal Digital – EFD/ICMS;
- e. Revisão e análise trimestral Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída – EFD-REINF;
- f. Revisão e análise das bases de cálculo para recolhimentos dos impostos e contribuições sociais;
- g. Exame dos procedimentos adotados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos e contribuições especificadas e se esses foram adotados de acordo com a legislação fiscal vigente à época.

Parágrafo Quinto – Apresentar, após o encerramento de todas as revisões, atendendo os requisitos legais e profissionais, as seguintes informações básicas:

- a. Relatório, com as observações julgadas relevantes e, quando aplicável, com as sugestões para o aprimoramento dos controles internos e dos procedimentos contábeis;
- b. Declaração de que o exame foi efetuado de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, com a aplicação dos procedimentos de auditoria possíveis e considerados necessários às circunstâncias; e



[Handwritten signature in blue ink]

- c. Data da conclusão dos trabalhos e assinaturas dos auditores e números dos seus registros nos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA -São obrigações da Contratada:

- a. Prestar os serviços através de pessoal habilitado, comprovado por meio do Comprovante de Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; do Curriculum Vitae, da Certidão de Regularidade Profissional e do registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI. Esta documentação deve ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato. Caso a Contratada não envie dentro do prazo, a Contratada poderá ser advertida e notificado por escrito, além de ser cobrada uma multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até a data de entrega.
- b. Manter na sua equipe técnica, pelo menos, um Responsável Técnico e um Gerente que possuam, além da documentação exigida no item a, o registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Esta documentação deve ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato. Caso a Contratada não envie dentro do prazo, a Contratada poderá ser advertida e notificado por escrito, além de ser cobrada uma multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até a data de entrega. O Responsável Técnico e o Gerente deverão permanecer durante toda a vigência do Contrato e somente serão substituídos mediante prévia anuência da Contratante, por outros profissionais com qualificação técnica igual ou superior a do seu antecessor;
- c. Manter-se inteiramente quite com as contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d. Apresentar em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Contratante dos subsídios necessários, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT), quando pertinentes aos serviços executados devidamente atualizados. Caso a Contratada não envie dentro do prazo, a Contratada poderá ser advertida e notificado por escrito, além de ser cobrada uma multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até a data de entrega.
- e. Refazer, exclusivamente às suas expensas e dentro do prazo ajustado com a Contratante os serviços fornecidos com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação dos prazos ajustados para entrega dos documentos;
- f. Apresentar à LAZ, 20 (vinte) dias após o ato da assinatura do Contrato, a metodologia que será adotada no desenvolvimento dos trabalhos. Caso a Contratada não apresente a metodologia dentro do prazo contratual, a Contratada poderá ser advertida e notificado por escrito, além de ser cobrada uma multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até a data de entrega.
- g. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- h. Possuir software próprio e específico para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer eventuais custos de instalação, customização, manutenção e/ou aquisição de licenças;
- i. Adequar-se ao layout dos arquivos eletrônicos de dados a serem disponibilizados pela LAZ, necessários à execução dos serviços contratados;
- j. Manter, durante a vigência do contrato e após o seu término, sigilo de todas as informações fornecidas/obtidas, responsabilizando-se civil, criminalmente e administrativamente por qualquer dano moral ou de outra natureza causado à LAZ;
- k. Assegurar a não utilização de mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- l. Pagar pontualmente os salários aos seus empregados, que sejam disponibilizados para os serviços objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a LAZ, e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à LAZ;
- m. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- n. Responder perante a LAZ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos dos seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à LAZ o exercício do direito de regresso, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- o. Os seguintes quesitos complementares deverão ser cumpridos no decorrer da prestação de serviços:
 - i. Obrigação de comparecimento do contratado, quando convocado pela administração da LAZ, em todos os eventos societários, representados pela Reunião da Diretoria, Reunião do Conselho de Administração, Reunião Fiscal e Assembleias Gerais de Acionistas;
 - ii. Obrigação de comunicar, formalmente e imediatamente à LAZ, quaisquer alterações de natureza societária, bem como de responsabilidade técnica dos profissionais de auditoria envolvidos nos serviços, sob pena de ressarcimento pecuniário, por conta de multas impostas pela CVM em função do descumprimento dos dispositivos previstos na Instrução nº 567/2015, vinculado às disposições da Lei nº 6.404/1976;
 - iii. Dar ciência à LAZ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - iv. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela LAZ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - v. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LAZ, quanto ao serviço contratado;
 - vi. Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas à respeito da LAZ, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
 - vii. Responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;



- viii. Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela LAZ, desde que solicitado por escrito;
- ix. Permitir que a LAZ fiscalize a execução do Contrato e,
- x. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUARTA -São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços de forma satisfatória;
- c) Efetuar regularmente o pagamento dos serviços, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato;
- d) Observar a exatidão e a veracidade dos dados informados à Contratada;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos orçamentários são oriundos da LAZ e estão discriminados na autorização da Diretoria nº 0001/2017, cópia inclusa no Processo Licitatório nº 17.502175-02.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA –A Contratada deverá apresentar, ao final de cada trabalho entregue, a fatura discriminativa correspondente à realização dos serviços, a qual deverá ser acompanhada de cópia da GFIP (Relação dos Tomadores/Trabalhadores), Guia de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao período de execução ou último anterior a este, Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Federal (inclusive nessa a regularidade do INSS), Estadual e Municipal da sede da Contratada, válida na data do vencimento do prazo de pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá informar na nota fiscal o código do serviço para efeito tributário/fiscal, bem como o número do contrato firmado com a LAZ e os seus dados bancários.

Parágrafo Segundo – A última fatura somente deverá ser emitida na conclusão dos serviços.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A LAZ efetuará os pagamentos após a entrega, aprovação e aceitação pelo Gestor do Contrato de cada Relatório Trimestral, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas e/ou notas referidas, desde que estas não necessitem correções.

Parágrafo Primeiro – Para que a Contratante possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a Contratada deverá observar as seguintes disposições:

1. Até o 05º (quinto) dia útil, após aprovação do faturamento pelo Gestor do Contrato, os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Lago Azul Transmissão S.A. – Contratante, contendo obrigatoriamente, além do número do Contrato os seguintes dados:

- Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 06 – CEP 22.270-000
- CNPJ: 19.698.987/0001-98
- E-mail para envio da NFe: mauricio@laztrans.com.br
- E-mail para envio da NFe: manoellamariz@laztrans.com.br
- E-mail para envio da NFe: reila@laztrans.com.br

Parágrafo Segundo - Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a LAZ será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "pro rata die", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento;

Parágrafo Terceiro – A antecipação ocorrerá mediante aprovação de diretoria, se conveniente à administração pública. Caso ocorra antecipação em relação ao prazo estabelecido para pagamento, será aplicada taxa de desconto equivalente a última variação mensal da Selic disponibilizada pela Receita Federal, calculada "pro rata die" a partir da seguinte fórmula:

$$A = V * [1 - (TA * n / 30)]$$

Onde:

A = Valor antecipado para pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

N = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

TA = taxa de Selic do último mês divulgado pela Receita Federal do Brasil disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>

Parágrafo Quarto – A LAZ poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – A LAZ pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo Primeiro - O preço mencionado acima inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: iof, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos) necessários ao cumprimento integral do objeto do contratado.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Para o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada, entregará à LAZ, por ocasião da assinatura do Contrato, uma das garantias previstas no artigo 56, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e correspondente ao prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia vigorará pelo prazo não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, após a data de encerramento do contrato. Este prazo será renovado a cada prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia será devolvida à Contratada após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia constituída não poderá ter itens excludentes que comprometam a fiel execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Caso haja adiantamento de verba à contratada, esta deverá oferecer garantia no mesmo valor;

Parágrafo Quinto - A execução da(s) garantia(s) oferecidas pela contratada poderá ocorrer imediatamente após o trânsito em julgado do processo administrativo;

Parágrafo Sexto - Não serão aceitas garantias que não atendam a tais condições, sendo que a apresentação em desconformidade com as exigências do presente termo de referência poderá configurar descumprimento contratual, a ser apurado administrativamente.

Parágrafo Sétimo - A Contratada poderá optar por uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

Parágrafo Oitavo - A garantia, qualquer modalidade que seja, será executada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo Nono - Para a modalidade Seguro Garantia, a Contratada deverá estar ciente que este seguro deverá cobrir também os danos diretos e indiretos causados à Contratante e/ou a terceiros.

Parágrafo Décimo – A garantia será liberada ou restituída à Contratada mediante requerimento específico à LAZ, nas seguintes hipóteses:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' at the top, followed by 'H', 'Z', and 'Z'.

1. Quando da rescisão por ato unilateral da LAZ ou por acordo entre as partes;
2. Quando da rescisão por decisão judicial;
3. Na rescisão por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia prestada somente será liberada ou restituída se:

1. Não houver multa incidente;
2. Não houver indenizações a solver, decorrentes de culpa da Contratada;
3. Não houver tributos a recolher, a cargo da Contratada, decorrentes do Contrato;
4. Em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada, sem prejuízo da aplicação de multas e penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a LAZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções administrativas conforme artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. Além da rescisão contratual nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada, pela inexecução, total ou parcial, da avença respectiva, será notificada por escrito através do gestor do contrato comunicando qualquer irregularidade observada, que terá 5 (Cinco) dias úteis para apresentação de justificativa, estando sujeita à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Primeiro - Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a Contratante se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s); ou descontadas da garantia do respectivo contrato, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo Quarto - Além das previsões relacionadas anteriormente, se a Contratada não atender às determinações da Contratante no prazo de 03 (três) dias contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita ainda às sanções previstas neste item.

Parágrafo Quinto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

Parágrafo Sexto - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista nos itens anteriores, escoado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação pela Contratante, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Sétimo - A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, Parágrafo 2º, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório;

Parágrafo Oitavo - Constatada a irregularidade, poderá a Contratante rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.

Parágrafo Nono - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA ONZE - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DOZE - A gestão do presente Contrato será efetuada pela diretoria financeira, podendo-se recorrer a outros setores da Companhia.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TREZE - A Contratada deverá obedecer todas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as penas da Lei.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE - Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINZE - Para fins de recebimento dos serviços, será obedecido o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os serviços de auditoria referente ao exame e parecer das Demonstrações Contábeis/Financeiras Societárias, bem como a auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR e a Auditoria do Relatório de Controle Patrimonial – RCP, deverão ser concluídos impreterivelmente até o último dia útil do mês de abril 2018, 2019 e 2020. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30.04.2020.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços contratados não serão reajustados, nem repactuados, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência. Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados, na periodicidade anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do primeiro reajustamento, cuja vigência se dará nos 12 (doze) primeiros meses posteriores ao aniversário do Contrato, a data-base será a data da apresentação da proposta e a variação se dará pelo quociente obtido através da divisão do número índice do mês do primeiro aniversário da proposta e o número índice do mês base, conforme a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times A$$

Onde:

PR = Preço Reajustado

PO = Preço original do Contrato

A = Índice de reajuste do período (com quatro casa decimais)

O índice de reajuste do período será obtido levando em consideração IPCA do período referente (i) ao mês anterior em que será aplicado o reajuste e (ii) ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento dos anos seguintes se darão de forma similar, considerando o quociente obtido através da divisão do número índice do mês dos aniversários subsequentes da proposta e o número índice do mês do aniversário da proposta imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato. Nesse caso, o próximo reajuste somente será examinado a partir do próximo aniversário da proposta e desde que seja protocolado antes da data do término da vigência do Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O Contrato terá vigência até 30.05.2020, observados os prazos estabelecidos para execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a necessidade da LAZ e aceite das condições por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encerramento da vigência do contrato não exime a CONTRATADA das garantias quanto o previsto no artigo 618 código Civil.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE – A rescisão do Contratado, poderá ser efetuada nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações, especialmente quando:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da legislação;
2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e ampla defesa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VINTE – É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total/parcial do objeto, salvo com autorização por escrito da Contratante. Importante destacar que o objeto da licitação não é considerado complexo ou vultoso, razão pela qual não há motivo suficiente para fundamentar a participação de consórcios.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E UM - Fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados, constantes do Processo Licitatório nº 17.502175-02

- a) – Edital da Licitação nº 7.2009/17 e seus anexos;
- b) – Proposta da CONTRATADA, de 07/12/2017.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A Contratada tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A Contratada será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da LAZ e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para as questões resultantes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca Do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.


LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE



MACIEL AUDITORES S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome:
CPF/MF: 039779600-43



Nome: Marcela Horze Santos
CPF/MF: 124.326917-09




3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP: 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOURA IRIAS: Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA** por
MACIEL AUDITORES S/S Dou fé. 0455.01.170004.79644
Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2018
Em Testemunho da Verdade
Ana Paula Santos de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 14:58:58 1757407-34433 179

D567.259

